TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ARAÚJO & BELO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.175.575/0001-37, com sede a Rua 5 de Abril, S/n - Anexo 1, Centro, Dom Expedito Lopes/PI, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Héllio da Silva Luz Belo, inscrito no CPF: 046.887.053-95 e RG: 3.149.195 SSP-PI, adiante designada **CONTRATADA,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da primeira etapa para conclusão de Unidade Básica de Saúde do Bairro Codó, Município de Dom Expedito Lopes/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:
4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.
4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.
4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:
5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 401.599,11 (quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.
5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:
6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;
6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;
6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável, nos termos da legislação vigente, em razão do prazo contratual estabelecido, não havendo aplicação de reajuste automático durante sua vigência.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão dos valores contratados, desde que haja acordo entre as partes, após a comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, devidamente demonstrado por meio de informações oficiais, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A revisão de que trata o item anterior observará os princípios da motivação, isonomia, economicidade e vantajosidade, devendo ser precedida de análise técnica e parecer jurídico, com registro em processo administrativo próprio.

7.4. A revisão contratual não se confunde com reajuste periódico e automático, sendo cabível apenas para restauração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, quando comprovado fato superveniente que altere os pressupostos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução integral dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes.

8.2. A vigência contratual observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e à manutenção do interesse público.

8.3. A prorrogação da vigência poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pela Administração, motivada por razões técnicas, operacionais ou por caso fortuito/força maior, e mediante celebração de termo aditivo autorizado pela autoridade competente.

8.4. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, formalizará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinvulados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMAS DE TRABALHO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE 10.301.0005.1601.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a primeira etapa para conclusão da Unidade Básica de Saúde do Bairro Codó, no Município de Dom Expedito Lopes/PI, em estrita conformidade com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente contrato.

I – Obrigações Técnicas e Operacionais

11.1.1. Executar todos os serviços conforme as normas da ABNT, regulamentos técnicos aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

11.1.2. Manter responsável técnico habilitado e registrado no CREA, com emissão e apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para todas as etapas e serviços.

11.1.3. Utilizar mão de obra qualificada e suficiente para o perfeito andamento da obra, garantindo capacitação, regularidade trabalhista e cumprimento das normas de segurança.

11.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando a qualidade, especificações e marcas aprovadas.

II – Execução, Qualidade e Segurança

11.1.5. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, garantindo continuidade, produtividade e padrão de qualidade.

11.1.6. Adotar medidas de proteção coletiva e individual, observando todas as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs do MTE), especialmente no que se refere à prevenção de acidentes.

11.1.7. Preservar as áreas já concluídas, responsabilizando-se pelos danos que vierem a ocorrer até o recebimento definitivo da obra.

III – Fiscalização e Comunicação com a Administração

11.1.8. Acatar todas as determinações, recomendações e orientações técnicas emitidas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

11.1.9. Fornecer informações, relatórios, registros fotográficos, medições e documentos que forem solicitados para acompanhamento da execução contratual.

11.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa alterar ou comprometer o andamento da obra, propondo soluções técnicas quando necessário.

IV – Obrigações Legais, Trabalhistas e Ambientais

11.1.11. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados, prepostos e fornecedores, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.1.12. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, adotando medidas para evitar danos ao meio ambiente e aos imóveis vizinhos, bem como corrigir e reparar qualquer impacto decorrente da execução dos serviços.

11.1.13. Manter, no canteiro de obras, toda a documentação técnica, de segurança e trabalhista exigida pela fiscalização ou pela legislação.

V – Limpeza, Conservação e Entrega

11.1.14. Manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos gerados.

11.1.15. Providenciar a limpeza final da obra, remoção de entulhos, materiais excedentes, ferramentas e equipamentos ao término dos serviços.

11.1.16. Realizar todos os reparos, correções e complementações solicitadas pela fiscalização para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições deste contrato e a adotar todas as providências administrativas necessárias ao acompanhamento, fiscalização e plena execução dos serviços contratados, incumbindo-lhe:

I – Fiscalização e Acompanhamento da Obra

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Emitir instruções, orientações, ordens de serviço, determinações técnicas e todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

12.1.3. Registrar no Diário de Obra, quando houver, os fatos relevantes relacionados à execução, garantindo controle documental adequado.

12.1.4. Verificar e aprovar, quando pertinente, amostras, especificações de materiais e metodologias construtivas apresentadas pela CONTRATADA.

II – Disponibilização de Documentos e Condições Necessárias

12.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico/Executivo, memoriais, planilhas, desenhos, especificações e demais documentos técnicos indispensáveis ao início e desenvolvimento da obra.

12.1.6. Garantir o acesso ao local da obra, adotando as medidas administrativas necessárias para permitir o início e a continuidade dos serviços.

12.1.7. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados, bem como fornecer informações adicionais indispensáveis ao adequado andamento da execução contratual.

III – Pagamento e Análise das Medições

12.1.8. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA e emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços executados.

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais, condicionados à apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas e técnicos exigidos.

12.1.10. Efetuar eventuais glosas quando identificar divergências entre os serviços medidos e aqueles efetivamente executados.

IV – Deveres Legais e Administrativos

12.1.11. Zelar pela observância da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à execução, fiscalização, alteração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, recebimentos e demais atos inerentes ao contrato.

12.1.12. Adotar as medidas administrativas necessárias para obtenção de licenças, autorizações e documentos que sejam de responsabilidade da Administração Pública.

12.1.13. Responder pelos danos decorrentes de atos ou fatos atribuíveis exclusivamente à Administração, nos termos da legislação aplicável.

V – Recebimentos e Correções

12.1.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.15. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais pendências, defeitos, vícios ou necessidades de correção, fixando prazos para sua regularização.

12.1.16. Recusar materiais, equipamentos, serviços ou etapas da obra que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas e padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:
18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:
19.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:
20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, 22 de janeiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAUJO E BELO LTDA:55175575000137

Assinado de forma digital por ARAUJO E BELO LTDA:55175575000137
Dados: 2026.01.22 10:02:19 -03'00'

ARAÚJO & BELO LTDA EPP
CNPJ: 55.175.575/0001-37
CONTRATADA